



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 582/88

"REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o senhor Presidente, solicitar do chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagam ao dia 1º de setembro de 1.988.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n° 7 de 20 de novembro de 1981, anelono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 20 de Setembro de 1988

ESTADO MUNICIPAL DE COXIM